

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 239/2021

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (copa e cozinha – COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS: 50ml e 200ml) em atendimento às necessidades da Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES.
- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum não continuado.
- 1.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste documento serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas e regulamentos pertinentes.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.5. Esta aquisição será realizada por Cotação Eletrônica, no dia 29 de julho de 2021 às 10h, através do sistema Comprasnet, e seguirá o disposto na Portaria nº 301/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encontrada neste link: [http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306\\_01.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306_01.htm).
- 1.6. A adjudicação será por item.
- 1.7. Em caso de divergências entre a descrição do objeto disposta no Comprasnet e neste Termo de Referência, prevalecerá o descrito neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo da contratação é suprir os setores da Sede e das quatro Subseções, para propiciar a execução de suas atividades, repondo o estoque com entrega parcelada. As quantidades são definidas após análise do histórico de consumo, junto à funcionária do Setor de Apoio, bem como previsões de novas demandas do Coren-ES e suas Subseções.
- 2.2. Para calcular as quantidades máximas foram consultadas as médias de consumo dos materiais nos últimos anos e, através da maior média, incluiu-se uma margem de segurança para suprir o estoque nos casos de aumento imprevisível do consumo, considerando também as rupturas no fornecimento dos referidos materiais. Considerando que a estrutura do Coren-ES está voltada para a rotinas internas da administração e externa de fiscalização, o almoxarifado tem espaço reduzido, fazendo-se necessário o parcelamento das entregas.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

3.3. A contratação será realizada com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por duas licitações anteriores (pregão eletrônico) terem resultado desertas e uma Cotação Eletrônica resultar fracassada.

#### 4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será do **tipo menor preço por Item**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

#### 5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas e com base em painel de preços.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 (Material de Copa e Cozinha) e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.025 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

#### 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Tabela I - Especificações do Objeto

MATERIAIS DE COPA E COZINHA		
Item	Descrição	Quant
1.	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixas de papelão com 50 embalagens plástica (mangas) cada. Embalagem Plástica (manga) com 100 copos cada.	02 Cxs
2.	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixas de papelão com 25 embalagens plástica (mangas) cada. Embalagem Plástica (manga) com 100 copos cada.	20 Cxs

#### 8. DOS PRAZOS

##### 8.1. Prazo para o início da execução do objeto

8.1.1. O início de execução do objeto contratado se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

8.1.2. A Contratante enviará solicitação por e-mail dos materiais que deverão ser fornecidos em cada parcela.

##### 8.2. Prazo para execução do objeto

8.2.1. O material deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias** da formalização do pedido.

### **8.3. Prazo para correção dos serviços**

**8.3.1.** A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **05 (cinco) dias**, contados da data de formalização do pedido.

## **9. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Estratégia de suprimento**

**9.1.1.** A execução do objeto se dará de forma parcelada ao longo dos 12 (doze) meses.

**9.1.2. Para os itens 01 e 02 as entregas serão quadrimestrais, dependendo das necessidades deste Conselho e conforme especificações descritas neste Termo de Referência.**

## **10. DA FORMA DE ENTREGA**

**10.1.** O objeto deverá ser entregue na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

**10.2.** A entrega do material deverá ser efetuada em até 10 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

**10.3.** O material deverá ser entregue embalado.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.

**11.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de serviços:

**11.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

**11.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**11.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

**11.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**11.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**11.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**11.5.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**11.6.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 12.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.22.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 12.23.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 12.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.
- 12.25.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 12.26.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 12.27.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 12.28.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da

execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 13.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 13.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 13.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 13.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 13.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 13.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

### **14. DA VIGÊNCIA**

- 14.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.
- 14.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

### **15. DA GARANTIA**

- 15.1.** No que couber, o prazo mínimo de validade e garantia dos materiais será de 12 (doze) meses para cada unidade, a partir da data de entrega dos itens, e deverá cobrir defeitos de fabricação, bem como os defeitos que surgirem durante o uso normal dos materiais e vícios ocultos.

### **16. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- 16.1.** Os contraentes vinculam-se às condições estabelecidas neste documento.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.
- 17.1.1.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993
- 17.2.1.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.
- 17.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 17.4.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 17.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.12.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.12.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 17.12.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 17.12.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 17.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

**I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## **18. FISCALIZAÇÃO**

- 18.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.
- 18.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 18.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 18.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 18.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **19. DAS PENALIDADES**

- 19.1.** Observara o disposto na Lei nº 8.666/93.

## **20. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

- 20.1.** Rafael do Nascimento Celante – Setor de Compras do Coren/ES. Vitória, 23 de março de 2021.

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE CUSTO**

<b>MATERIAIS DE COPA E COZINHA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valores</b>	
				<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1.	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixas de papelão com 50 embalagens plástica (mangas) cada. Embalagem Plástica (manga) com 100 copos cada.	Cx	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00
2.	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixas de papelão com 25 embalagens plástica (mangas) cada. Embalagem Plástica (manga) com 100 copos cada.	Cx	20	R\$95,00	R\$1.900,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).</b>					

**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO XX/2021  
PROCESSO 239/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, \_\_\_\_\_, (Qualificação), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (Qualificação), de acordo com os termos da Cotação Eletrônica Nº 06/2021, PROCESSO Nº 239/2021, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Materiais de Consumo (copa e cozinha) para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren/ES, a serem entregues de forma parcelada, conforme descrições, quantidades e condições tratadas no Termo de Referência.

**1.2.** Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente a Cotação Eletrônica Nº 06/2021, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

**3.1.** A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR durante todo o curso do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

**5.1.** Prazo para o início da execução do objeto

**5.1.1.** O início de execução do objeto contratado se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.1.2.** A Contratante enviará solicitação por e-mail dos materiais que deverão ser fornecidos em cada parcela.

**5.2.** Prazo para execução do objeto

**5.2.1.** O material deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da formalização do pedido.

**5.2.2.** A execução do objeto se dará de forma parcelada ao longo dos 12 (doze) meses.

**5.2.3.** Para os itens 01 e 02 as entregas serão quadrimestrais, dependendo das necessidades deste Conselho e conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

**5.3.** Prazo para correção dos serviços

**5.3.1.** A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, contados da data de formalização do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.

**6.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de serviços:

**6.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

**6.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

**6.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**6.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.5.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**6.6.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**6.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**6.8.** O material deverá ser entregue embalado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** O objeto deverá ser entregue na Sede do Coren/ES, situado na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, sala 1005, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E GARANTIA DO CONTRATO**

**9.1.** Os valores são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato.

**9.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

**9.3.** A CONTRATADA garante prestar os serviços/fornecer objetos durante toda a vigência do contrato, observando os prazos para entrega e correção do objeto.

**9.4.** No que couber, o prazo mínimo de validade e garantia dos materiais será de 12 (doze) meses para cada unidade, a partir da data de entrega dos itens, e deverá cobrir defeitos de fabricação, bem como os defeitos que surgirem durante o uso normal dos materiais e vícios ocultos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**10.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

**10.3.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

**10.4.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.1.** Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

**10.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto.

**10.6.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**10.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.14.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.14.1.** Não produziu os resultados acordados;

**10.14.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.14.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.14.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.16.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.

**10.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

**I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa das contas destinadas a estes fins são os nº nº 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 (Material de Copa e Cozinha), 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 (Gêneros Alimentícios), 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 (Material de Limpeza e Prod. de Higienização) e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.025 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**12.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**12.3.** Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**12.4.** Após homologado o resultado da dispensa, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**12.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério

da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**12.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**12.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**12.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**12.8.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**12.8.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

**12.8.2.1.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**12.8.2.2.** Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**12.8.2.3.** Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.8.3.** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**12.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**12.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**12.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.12.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**13.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.2.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**13.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**13.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.2.6.** Não manter a proposta;

**13.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**13.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.2.9.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.4.2.** Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**13.4.3.** Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**13.4.4.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**13.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**13.4.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.1.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**13.6.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**13.7.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**13.8.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**13.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**13.10.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.11.** Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**13.11.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.11.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;

**13.11.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

**13.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**14.1.** Execução do presente contrato devesse obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**14.2.** A CONTRATADA devesse obedecer às especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e na Proposta.

**14.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesse acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o edital, termo de referência e seus anexos;

**15.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos;

**15.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

**15.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993;

**15.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção;

**15.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos;

**15.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei;

**15.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**16.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**16.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**16.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**16.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**16.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**16.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**16.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**16.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**16.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**16.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**16.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**16.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**16.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**16.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**16.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 16.21.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 16.22.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE;
- 16.23.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento;
- 16.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos;
- 16.25.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 16.26.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 16.27.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES;
- 16.28.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 17.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.4.** Ademais, seguir orientações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 18.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 18.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimir pendências originadas na aplicação deste pacto.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

**VITÓRIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**